



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Gabinete do Secretário

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO TRE-RJ N° _/2026

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE
JANEIRO, E O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, PARA CESSÃO DE
VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM
FINALIDADE DE APOIO ÀS
ELEIÇÕES 2026**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, com sede na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Claudio de Mello Tavares**, no uso de suas atribuições; e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.498.600/0001-7, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **GOVERNO DO ESTADO**, neste ato representado pelo titular do Poder Executivo Estadual, **Governador Cláudio Bonfim de Castro e Silva**,

Considerando o cumprimento da legislação eleitoral e a necessidade de compatibilização dos serviços afetos a esta Justiça Especializada, sobretudo os referentes à votação e à apuração, e as notórias dificuldades para que se atinjam os fins constitucionalmente previstos;

Considerando que o auxílio cívico aos órgãos da Justiça Eleitoral constitui dever inerente a todos os cidadãos, para consolidação e engrandecimento da democracia;

Considerando ser o **GOVERNO DO ESTADO** colaborador constante do processo eleitoral democrático; e

Considerando o que consta do Processo nº 2025.0.000020463-3,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** a fim de congregar esforços para a realização das Eleições 2026, em 04 de outubro de 2026 e, caso haja segundo turno, em 25 de outubro de 2026, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O GOVERNO DO ESTADO cederá gratuitamente, para apoio aos cartórios eleitorais e à sede do TRE-RJ, **90 (noventa) veículos utilitários** do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, dos quais até 20 (vinte) veículos serão disponibilizados, sob demanda da Administração deste Tribunal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do primeiro turno, e os 70 (setenta) veículos restantes serão disponibilizados nos dias 3 e 4 de outubro de 2026, e nos dias 24 e 25 do mesmo mês caso haja segundo turno, juntamente com os motoristas e o combustível necessário ao transporte das urnas eletrônicas para os locais de votação.

Parágrafo Primeiro. Os locais, datas e horários de apresentação dos veículos serão definidos em planilha a ser apresentada pelo TRE-RJ.

Parágrafo Segundo. No prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da assinatura deste Convênio, o GOVERNO DO ESTADO indicará o oficial responsável pela comunicação junto ao TRE-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA. O plano de trabalho fica assim definido:

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Agregar esforços no auxílio às Eleições 2026, por meio da cessão de 90 veículos utilitários, abastecidos e com motorista, para apoio aos cartórios eleitorais e à sede deste Tribunal.

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

O convênio visa à colaboração do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO com o processo eleitoral democrático brasileiro. A parceria nesse formato iniciou-se no pleito de 2022, e preceitua que a cooperação se dê com base no dever de cidadania inerente a todos, pelo engrandecimento da democracia no país.

3. METAS

A logística relativa aos trabalhos eleitorais é complexa e inadiável. A maior parte dos veículos a serem cedidos auxiliarão os cartórios na preparação dos locais de votação, etapa final e possivelmente a mais relevante e crítica da logística de eleições. Portanto, configuram-se como as principais metas deste convênio a preparação e suporte junto aos locais de votação e a execução de atividades afetas às unidades administrativas, bem como o apoio às atividades de fiscalização de propaganda eleitoral irregular.

4. EXECUÇÃO

I. VEÍCULOS PARA SUPORTE ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.

a. Preparação

i. A partir de 45 (quarenta e cinco) dias antes do primeiro turno, esse Tribunal poderá solicitar o apoio de até 20 (vinte) veículos com motoristas para darem suporte às unidades administrativas e de fiscalização de propaganda eleitoral irregular;

b. Execução no final de semana de realização do primeiro turno das eleições

ii. 30 dias antes do primeiro turno: entrega, por parte do TRE-RJ, da planilha com a

distribuição dos aproximadamente 70 (setenta) veículos restantes, que serão disponibilizados aos cartórios;

iii. 15 dias antes do primeiro turno: retorno por parte do Governo do Estado, por e-mail, com os nomes dos oficiais motoristas que atuarão nos respectivos cartórios eleitorais.

c. Execução no final de semana de realização do segundo turno das eleições

Havendo segundo turno, os procedimentos constantes do item a) se mantêm e os relativos ao item b) se repetem, sendo os prazos respectivamente alterados para 15 dias (item ii) e 10 dias (item iii).

5. CONTRAPARTIDA

A partir da assinatura deste instrumento, o TRE-RJ veda, no âmbito de cobertura do convênio, a requisição de veículos e as requisições ou convocações diretas dos oficiais motoristas pelos Juízes ou outras autoridades competentes; comprometendo-se a dispensar os oficiais motoristas eventualmente convocados para os trabalhos eleitorais, e garante preferência de voto àqueles que se encontrarem a serviço desta Justiça especializada.

6. VIGÊNCIA

O convênio vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31/12/2026.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

9. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais do TRE-RJ e GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA. A cobertura deste convênio restringe-se aos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA. O convênio passa a vigorar desde a data da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, até o dia 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA. Ficam suspensas quaisquer requisições ou convocações dos oficiais motoristas que venham a ser efetuadas diretamente por Juízes Eleitorais ou outras autoridades competentes.

Parágrafo Único. Os oficiais motoristas eventualmente convocados, dentro da área de cobertura deste convênio, poderão requerer dispensa até o dia 30/08/2026, data após a qual os pedidos deixarão de ser acolhidos.

CLÁUSULA SEXTA. Os oficiais motoristas que estejam a serviço da Justiça

Eleitoral deverão exercer o voto, preferencialmente, antes do horário determinado para sua apresentação, quando lhes será garantida a preferência para votar.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os oficiais motoristas não farão jus a folga por força de sua cessão ao TRE-RJ, visto que tal benefício abrange somente, por meio de resolução específica, os convocados para os trabalhos eleitorais.

CLÁUSULA OITAVA. Os oficiais motoristas não farão jus ao recebimento de vale-refeição do TRE-RJ.

CLÁUSULA NONA. Fica estabelecido que não será permitido o uso dos veículos cedidos para outra finalidade que não seja a estipulada no presente convênio.

Parágrafo Único. Os veículos utilizados na distribuição e recolhimento de urnas serão dispensados imediatamente após cada operação, vedando-se a sua retenção para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA. O GOVERNO DO ESTADO promoverá gratuitamente a divulgação das mensagens institucionais do TRE-RJ a respeito do processo eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em observância ao que determina a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes:

a) obrigam-se a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da referida Lei;

b) declaram que têm ciência da existência da aludida Lei e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste convênio, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto deste convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e dados sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente convênio, em consonância com o disposto na referida Lei, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo Único. As partes responderão administrativa e judicialmente em relação a danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente convênio por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os convenientes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensáveis as assinaturas de testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O extrato do presente convênio será publicado às expensas do TRE-RJ, dentro de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, no órgão de divulgação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O presente convênio poderá ser resolvido amigavelmente por comum acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste termo não resolvidas administrativamente.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo de convênio assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, data da última assinatura.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do TRE-RJ

CLÁUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA

Governador do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador**, em 28/01/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Mello Tavares, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123998174** e o código CRC **AB6FAAE5**.